

## **Secretaria Regional da Saúde e Desporto**

### **Portaria n.º 63/2023 de 21 de julho de 2023**

---

Considerando que o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, estabelece o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que o seu artigo 21.º prevê a possibilidade de o departamento do Governo Regional competente em matéria do desporto apoiar as atividades competitivas de âmbito local, através de participações financeiras;

Considerando que o Governo Regional tem por objetivo apoiar uma política desportiva sustentável e baseada em evidências, em estreita colaboração com o movimento associativo desportivo;

Considerando que importa proceder a alterações ao modelo que tem vigorado no sentido de o melhor adequar ao contexto atual e aos objetivos do programa do Governo Regional do Açores;

Considerando ainda que o Governo Regional pretende apoiar o movimento associativo desportivo para permitir que este desenvolva melhor o seu objeto social fundado na organização de quadros competitivos, seleção dos melhores praticantes e representação dos Açores em participações competitivas nacionais ou internacionais, designadamente pela assunção de despesas das respetivas estruturas logísticas e administrativa;

Considerando que o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo determina, agora, que a produção de efeitos de regulamentos administrativos depende da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto, nos termos do artigo 21.º, Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, na sua redação atual, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

É aprovado o regulamento que estabelece o modelo de concessão dos apoios para a atividade associativa de âmbito local, através da definição e valorização de indicadores específicos de desenvolvimento desportivo.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

É revogada a Portaria n.º 147/2015, de 10 de novembro.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Assinada a 18 de julho de 2023.

A Secretária Regional da Saúde e Desporto, *Mónica Reis Simões Seidi*.

**MODELO DE VALORIZAÇÃO DOS INDICADORES DA SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E DE DETERMINAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES  
FINANCEIRAS PARA A ATIVIDADE COMPETITIVA DE ÂMBITO LOCAL  
REGULAMENTO**

**1. Objetivo**

O presente regulamento estabelece o modelo de concessão de apoios à atividade associativa de âmbito local.

**2. Entidades beneficiárias**

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a associações de modalidade e de desportos que organizem quadros competitivos ao nível de ilha, devidamente enquadrados numa federação dotada do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD).

**3. Requisitos de candidatura**

3.1 A apresentação de programas de desenvolvimento desportivo e de relatórios de execução dos programas do ano anterior, em conformidade com as obrigações previstas nos contratos-programa.

3.2 A apresentação da demografia federada correspondente à época desportiva anterior, devidamente validada pela respetiva federação.

**4. Contratualização**

4.1 A concessão da comparticipação financeira é formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária.

4.2 Numa primeira fase, a celebração dos contratos-programa ocorrerá após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução e terá como referência o valor do contrato-programa do ano anterior.

4.3 Numa segunda fase, e logo após serem conhecidos os valores concretos, proceder-se-á à celebração de aditamento ao contrato-programa, com a indicação do valor definitivo do mesmo.

**5. Valor a afetar**

5.1 O valor a afetar anualmente está condicionado à disponibilidade orçamental existente no Plano Anual Regional para a área do desporto e será definido em cada ano, por despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

5.2 O valor base unitário do apoio é calculado após a apreciação dos indicadores da situação específica de desenvolvimento desportivo da época desportiva anterior, de todas as associações

alvo de apoio, e corresponde à divisão do valor global da dotação financeira a afetar para o efeito em cada ano, pelo somatório global dos pontos obtidos em todos os indicadores.

## **6. Cálculo da comparticipação financeira**

O montante da comparticipação financeira a atribuir a cada associação é determinado pela multiplicação do valor base unitário anual pelo somatório dos pontos obtidos em todos os indicadores de desenvolvimento desportivo.

## **7. Dimensões, indicadores e sua valorização**

7.1 A pontuação a atribuir a cada associação é efetuada em diversas dimensões e em função de indicadores da situação específica de desenvolvimento desportivo, que caracterizam a intervenção das entidades do movimento associativo desportivo e que devem servir de suporte à sua avaliação.

7.2 Define-se para cada dimensão, como relevantes os seguintes indicadores:

- a) Agentes desportivos:
  - i. atletas federados – praticantes inscritos numa Federação dotada de UPD;
  - ii. atletas federados até juniores – praticantes inscritos numa Federação dotada de UPD até ao escalão de juniores ou similar, tendo como referência até aos 18 anos;
  - iii. atletas federados femininos – praticantes femininos inscritos numa Federação dotada de UPD;
  - iv. agentes desportivos não praticantes – treinadores, árbitros ou juízes, dirigentes e outros elementos inscritos numa Federação dotada de UPD.
- b) Enquadramento:
  - i. clubes desportivos – pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos da definição constante da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, inscritas numa Federação dotada de UPD e que participem regularmente em quadros competitivos;
  - ii. equipas/Grupos de praticantes:
    - a) Equipas (desportos coletivos) – número regulamentar de praticantes com expressão competitiva regular;
    - b) Grupo de praticantes (desportos individuais) – conjunto constituído por 10 elementos, por escalão e sexo do mesmo clube.
- c) Atividade:
  - i. desporto adaptado – Desenvolvimento de programa de atividade local específico da área do desporto adaptado, devidamente integrado na estrutura federativa dotada de UPD e em que as entidades participantes celebraram

contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Direção Regional do Desporto no contexto do desporto federado;

- ii. jogos locais/provas ou realizações locais:
  - a) Desportos coletivos – jogos formais, organizados a nível local por associações, a comprovar através de comunicados oficiais. Os jogos efetuados sob modelo reduzido, no tempo ou no número, serão contabilizados apenas em 25%;
  - b) Desportos individuais – provas ou realizações, por escalão e sexo, organizadas a nível local por associações ou clubes sem enquadramento associativo, a comprovar através de comunicados oficiais e com um mínimo de 2 atletas por prova;
- iii. provas regionais – atletas participantes em atividades competitivas de âmbito regional, a comprovar através dos relatórios de prova/deslocação. O número de participantes nos desportos coletivos corresponde às comitivas oficiais;
- iv. provas nacionais – atletas participantes em atividades competitivas de âmbito nacional organizadas pela respetiva federação dotada de UPD, a comprovar através dos relatórios de prova/deslocação. O número de participantes nos desportos coletivos corresponde às comitivas oficiais;
- v. duração da época – período médio, em meses, de realização da competição de âmbito local de carácter regular para todos os escalões, sendo apenas consideradas épocas com um mínimo de 6 meses de atividade. Sempre que se verificar que quaisquer dos escalões apresentem uma duração da respetiva época inferior a 6 meses, não é atribuído o presente indicador;
- vi. implantação geográfica – Número de concelhos com clubes participantes nas atividades competitivas de âmbito local.

d) Organização e Gestão

- i. dimensão administrativa - volume administrativo determinado em função do número total de agentes federados de cada associação;
- ii. organização e funcionamento interno - apreciado pelo grau de concretização e respetiva qualidade do cumprimento das obrigações contratuais perante a Direção Regional do Desporto;
- iii. inovação - apreciado pela concretização de projetos, programas ou ações potenciadores de desenvolvimento desportivo e realizadas de forma diferenciada.

7.3 A tabela geral de valorização das diferentes dimensões e indicadores é a seguinte:

DIMENSÕES	VALORIZAÇÃO	INDICADORES	VALORIZAÇÃO	PONTOS
AGENTES DESPORTIVOS	38%	Atletas federados	23%	7,80
		Atletas federados até ao escalão de juniores	5%	2,24
		Atletas federados femininos	3%	3,23
		Agentes desportivos não praticantes	7%	13,72
ENQUADRAMENTO	15%	Clubes desportivos	6%	132,33
		Equipas/Grupo de praticantes	9%	56,88
ATIVIDADE	37%	Desporto adaptado	2%	584,00
		Jogos locais / Provas ou realizações locais	12%	11,38
		Provas regionais	5%	8,36
		Provas nacionais	5%	16,93
		Duração da época	8%	169,28
		Implantação geográfica	5%	232,48
ADMINISTRAÇÃO	10%	Dimensão administrativa	3%	223,47
		Organização e Gestão	4%	595,92
		Inovação	3%	446,94

7.4 A tabela específica a utilizar no indicador “Duração da época” é a seguinte:

Meses	Pontos
- 6 a 7	1 015,65
- 8 a 9	1 354,20
- mais de 9	1 692,75

7.5 A tabela específica a utilizar no indicador “Dimensão administrativa” é a seguinte:

<b>Agentes</b>	<b>Pontos</b>
- até 250	223,47
- de 251 a 500	446,94
- de 501 a 1000	670,41
- de 1001 a 2000	893,88
- mais de 2001	1 117,35

7.6 A tabela específica a utilizar no indicador “Organização e Gestão” é a seguinte:

<b>Nível</b>	<b>Pontos</b>
Nível 1 - Fraco	0
Nível 2 – Razoável	595,92
Nível 3 - Bom	1 191,84

7.7 A tabela específica a utilizar no indicador “Inovação” é a seguinte:

<b>Nível</b>	<b>Pontos</b>
Nível 1 - Fraco	0
Nível 2 – Razoável	446,94
Nível 3 - Bom	893,88

## **8. Obrigações contratuais**

O contrato-programa que vier a ser celebrado com cada beneficiário, explicitará as obrigações.

## **9. Casos omissos**

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento os mesmos serão alvo de Despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

## **10. Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e o Código do Procedimento Administrativo.